

Ata nº 1 da Reunião do Júri

Do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial – área financeira, do mapa de pessoal do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

Aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, pelas onze horas, reuniu o júri designado para o procedimento concursal suprarreferido, constituído pelos seguintes elementos: Ana Paula Machado Rodrigues Silva, Diretora de Serviços de Planeamento e Gestão (DSPG), como Presidente; 1ª Vogal Efetiva, Ana Maria Valente da Cunha, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP); 2ª Vogal Efetivo, Daniel Nunes Mateus, técnico superior da Divisão de Planeamento e Recursos Humanos (DPRH), com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1: Determinar os parâmetros de avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por Portaria, e decidir das fases de avaliação dos métodos de seleção, nos termos do artigo 20.º da Portaria;

Ponto 2: Definir o tipo da Prova de Conhecimentos (PC);

Ponto 3: Definir as temáticas e a bibliografia de suporte para a realização da PC;

Ponto 4: Definir os critérios de Avaliação Curricular (AC);

Ponto 5: Definir as competências essenciais e critérios de avaliação para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

Ponto 6: Determinar os procedimentos finais.

1. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO - Em conformidade com o artigo 17.º da Portaria, e sem prejuízo do disposto no artigo 36.º da LTFP, o júri deliberou determinar como métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos – método de seleção obrigatório;
- b) Avaliação Curricular – método de seleção obrigatório;
- c) Entrevista de Avaliação de Competências – método de seleção facultativo.

O júri deliberou ainda aplicar os métodos de seleção obrigatórios de acordo com o disposto no artigo 17º da Portaria, conjuntamente com o artigo 36º da LTFP:

- **Avaliação curricular** – aplicada aos candidatos com vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado que exercem ou exerceram por último atividades idênticas às publicitadas, e que não exerçam a opção prevista no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;
- **Prova de Conhecimentos** – aplicada aos restantes candidatos.

2. PROVA DE CONHECIMENTOS - adotar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Terá uma ponderação de 60% da valoração final, assumirá a forma escrita e revestir-se-á de natureza teórica, a realizar individualmente e em suporte de papel.

A prova de conhecimentos terá uma duração de 60 minutos, com tolerância máxima de 10 minutos. Consistirá no modelo idêntico ao que constitui o Anexo I à presente ata e integrará, juntamente com a respetiva grelha de correção, em Anexo II, o processo do procedimento concursal, fazendo parte integrante desta ata.

3. TEMÁTICAS E BIBLIOGRAFIA - Relativamente às temáticas das questões que integram a Prova de Conhecimentos, a legislação necessária à preparação das mesmas, será a seguinte:

Enquadramento Geral

Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual;

Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atual;

Lei Orgânica e respetivos Estatutos do Camões, I.P. - Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro; Decreto-Lei n.º 48/2018, de 21 de junho; Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho; Portaria n.º 94/2014, de 11 de fevereiro; Portaria n.º 215/2018, de 19 de julho, Deliberação n.º 1093/2018, de 09 de outubro.

Enquadramento Específico

Lei nº 8/90, de 20 de fevereiro – Lei de Bases da Contabilidade Pública;

Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de julho – Regime de Administração Financeira do Estado;

Circular Série A nº 1225/1994, de 4 de março – Novo Regime de Administração Financeira do Estado;

Decreto-Lei nº 191/99, de 05/06 - Regime da Unidade de Tesouraria do Estado;

Lei 98/97, de 26 de agosto, Leis nºs 48/2006, de 29 de agosto; 35/2007, de 13 de agosto; 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 07 de dezembro; 2/2012, de 06 de janeiro e 20/2015, de 09 de março – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

Lei de Enquadramento Orçamental em vigor;

Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro – Classificador Económico das Despesas e das Receitas;

Instrução do Tribunal De Contas nº 1/2010 – 2ª secção – de 27/12 - Prestação de Contas dos Serviços Externos do MNE;

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso em vigor;

Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;

Portaria nº 189/2016, de 14 de julho – Notas de Enquadramento do Plano de Contas Multidimensional;

Decreto-Lei nº 85/2016, de 21 de dezembro – 1ª alteração ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;

Portaria nº 218/2016, 09 de agosto – Regime Simplificado do SNC-AP;

Lei do Orçamento do Estado em vigor;

Decreto-Lei de Execução Orçamental em vigor.

Bibliografia Complementar

Carvalho, J., Silveira, O., Caiado, A. P. & Simões, V. (2017). Contabilidade Orçamental Pública de Acordo com o SNC-AP. Lisboa: Áreas Editora;

Custódio, C., Viana, C. (2019). SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas. Coimbra: Almedina;

Nunes, A., L. Rodrigues e L. Viana (2016). O Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas: Teoria e Prática. Almedina;

CNC, SNC-AP Manual de Implementação (2ª versão – junho/2017).

4. AVALIAÇÃO CURRICULAR - terá uma ponderação de 60% da valoração final, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos seguintes elementos a avaliar:

- Habilitação Académica;
- Formação Profissional;
- Experiência Profissional;
- Avaliação de Desempenho.

E será elaborada com base no *Curriculum Vitae* e restantes documentos apresentados na candidatura ao procedimento concursal. A respetiva grelha de avaliação constitui o Anexo III da presente ata, dela fazendo parte integrante.

O *Curriculum Vitae* deverá indicar expressamente o número de horas de formação profissional frequentada e o conteúdo programático das respetivas ações, assim como a natureza e a duração da experiência profissional.

A **Habilitação Académica** ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes será valorada da seguinte forma:

- Licenciatura – 12 valores;
- Licenciatura na área financeira – 14 valores;
- Mestrado – 16 valores;
- Mestrado na área financeira – 18 valores;
- Doutoramento – 19 valores;
- Doutoramento na área financeira – 20 valores.

Na **Formação Profissional**¹ será ponderada a formação frequentada nos últimos 4 anos nas áreas relacionadas com o posto de trabalho, tendo em conta o número de horas frequentadas, nos termos seguintes:

- Sem formação profissional - 0 valores;
- De 1 a 7 Horas – 12 valores;
- De 8 a 15 Horas – 14 valores;
- De 16 a 30 Horas – 16 valores;
- De 31 a 50 Horas – 18 valores;
- > 50 Horas – 20 valores.

A **Experiência Profissional** será avaliada pela média aritmética simples da experiência (em anos) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, sendo atribuídos:

- Com menos de 3 anos de experiência – 12 valores;
- Entre 3 e 10 anos de experiência – 16 valores;
- Com mais de 10 anos de experiência – 20 valores.

A **Avaliação de Desempenho** a ser considerada será a relativa ao último ciclo avaliativo em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1

¹ Abrange Cursos de Especialização, Workshops e Pós-Graduações.

do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e ao n.º 1 do artigo 21.º da Portaria, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP para a escala de 0 a 20:

$$AD \times 4$$

Em que:

AD = Avaliação de Desempenho quantitativa relativa ao último período da avaliação de acordo com o SIADAP 3

No caso de candidato que não tenha, por motivos que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho referente ao período a considerar, o júri determina, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2, do artigo 20.º da Portaria, que o valor a ter em conta na respetiva fórmula é de 3 valores, aplicando a escala do SIADAP, devendo este valor ser convertido à escala de 0 a 20 valores.

A classificação na Avaliação Curricular, cuja grelha consta no anexo II à presente ata, será dada pela seguinte fórmula:

$$AC = (30\% \times HA) + (20\% \times FP) + (40\% \times EP) + (10\% \times AD)$$

em que: AC = avaliação curricular; HA = habilitação académica; FP = formação profissional; EP = experiência profissional; AD = avaliação do desempenho.

5. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC) - visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências, consideradas essenciais para o exercício da função:

- Orientação para o Serviço Público
- Orientação para a Colaboração
- Orientação para os Resultados
- Organização, Planeamento e Gestão de Projetos
- Iniciativa

5.1 A EAC (ponderação de 40% da classificação final), com uma duração aproximada de 40 minutos, baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com as competências identificadas no ponto anterior, e pretende aferir a presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil, sendo avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com a classificação expressa até às centésimas de acordo com a seguinte escala:

Comportamento não demonstrado – 0;

Comportamento demonstrado – 0,5;

Comportamento demonstrado a nível elevado – 1.

5.2 A classificação da EAC resulta da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação de cada uma das competências;

5.3 A EAC tem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

6. ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS que completem os métodos de seleção obrigatório e facultativo, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da classificação quantitativa obtida nos métodos de seleção aplicados, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = 60\% \text{ PC ou AC} + 40\% \text{ EAC}$$

em que: CF = classificação final; PC = prova de conhecimentos, AC = avaliação curricular; EAC = entrevista de avaliação de competências.

Em situações de igualdade de valoração, para além das preferências estabelecidas no artigo 24.º da Portaria, têm preferência na ordenação final, os candidatos nas seguintes situações:

- Os candidatos com classificação mais elevada na competência na competência Iniciativa avaliada na EAC;
- Os candidatos com classificação mais elevada na competência Orientação para a Colaboração avaliada na EAC;
- Os candidatos com classificação mais elevada na competência Orientação para os Resultados avaliada na EAC;
- Os candidatos com classificação mais elevada na competência na competência Organização, Planeamento e Gestão de Projetos avaliada na EAC;
- Antiguidade na carreira para a qual é aberto o procedimento concursal;
- Antiguidade na Administração Pública.

NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS - os candidatos serão notificados por e-mail, com recibo de entrega da notificação, em todas as fases do procedimento concursal.

PUBLICITAÇÃO DOS RESULTADOS E ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS - As listas de admissão/exclusão, resultados dos métodos de seleção e a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, antes da homologação, serão publicitadas através da página eletrónica deste Instituto, sendo os candidatos igualmente notificados através de comunicação escrita (*email*).

O júri deliberou que, em todas as matérias supervenientes à publicitação do procedimento concursal, serão aplicadas as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e da Portaria que regula a tramitação do procedimento concursal, nas suas atuais redações.

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião, pelas onze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os seus intervenientes.

Lisboa, aos 15 de julho de 2026

A Presidente



Ana Paula Silva

(Diretora de Serviços da DSPG)

A Vogal



Ana Maria Cunha

(Chefe de Divisão da DGFP)

O Vogal



Daniel Nunes Mateus

(Técnico Superior da DPRH)